



Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 23 de Maio de 2018.

Edição 2762 | Páginas: 14

7ª LEGISLATURA | 55º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA

PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PP;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - MDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - MDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - MDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PSD;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PSD; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PP.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSD; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PSD;
- c) Deputado George Melo - PSD;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PSD.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - MDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - MDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Oleno Matos - PC do B
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PSD;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PP; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSD;
- b) Deputado Jorge Everton - MDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSD;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
- 1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
 - 2º - Deputado Oleno Matos - PC do B

SUMÁRIO

- Superintendencia Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018	02
- Projetos de Lei nº 044 e 045/2018	05
- Indicações nº 175 e 176/2018	05
- Termos de Não Realização da 2687ª Sessão Ordinária	06
- Ata da 2688ª Sessão Ordinária - Sucinta	06
- Requerimento nº 044/2018 - Comissão Especial Interna	07
- Superintendencia Administrativa	07
- Resoluções nº 278 a 284/2018	07
- Extrado do 2º Termo Aditivo - Processo nº 081/2016	08
- Superintendencia de Gestão de Pessoas	
- Resoluções nº 3092 a 3128/2018	08

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

Dispõe sobre requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria especial da Carreira da Polícia Civil do Estado de Roraima, aposentadoria por invalidez permanente e pensão por morte, de que trata o Art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e Art. 27, § 7º, inciso II, da Constituição Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para todos os efeitos legais, a atividade desempenhada por integrantes da carreira da Polícia Civil é de alto risco.

§ 1º O desempenho de atividades por integrantes dos cargos que compõem as carreiras da Polícia Civil do Estado de Roraima, em razão de cessão para o desempenho de cargos e funções de direção, assessoramento e chefia, no âmbito do desdobramento da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Academia de Polícia Integrada, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, Defesa Civil e Departamento Estadual de Trânsito, é função de natureza de alto risco.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, é também atividade de natureza de alto risco o desempenho de funções inerentes:

I – a cargos públicos, qualquer que seja a denominação, em outras unidades federativas, orgânicos da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário;

II – a cargos exclusivamente militares, no âmbito das Forças Armadas;

III – às atividades prestadas por servidor público policial civil, no âmbito de Gabinete Militar do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo do Estado de Roraima;

IV – relacionadas ao exercício de mandato eletivo ou de mandato classista por integrantes da carreira da Polícia Civil em atividade; e

V – a cargos públicos, qualquer que seja a denominação, em empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO I**DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 2º Nos termos do Artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 27, § 7º, inciso II, da Constituição do Estado de Roraima, o Policial Civil do Estado de Roraima será aposentado:

I - voluntariamente, com proventos integrais, com base no último subsídio do cargo ocupado, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte pelo menos 20 (vinte) anos de exercício efetivo em cargo de função de natureza de alto risco, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte pelo menos 15 (quinze) anos de exercício efetivo em cargo de função de natureza de alto risco, se mulher;

c) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, independente de idade, desde que o período seja integralmente de natureza alto risco, exercido na Polícia Civil do Estado de Roraima.

§ 1º Os proventos de aposentadoria dos policiais civis concedidos com base nesta Lei Complementar não serão inferiores aos subsídios percebidos na mesma classe dos policiais da ativa.

§ 2º Os proventos de aposentadoria dos policiais civis concedidos com base nesta Lei Complementar serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o subsídio dos policiais civis em atividade, sendo também estendidos aos inativos e pensionistas, com direito à paridade, quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos policiais civis em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos e classes em que se deu a inatividade, na forma da lei.

§ 3º É vedado qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 4º Nos casos dos incisos I, alíneas “a” e “b”, no cálculo dos proventos de aposentadoria do policial civil de carreira, poderá somar-se tempo de contribuição federal, estadual, municipal ou da iniciativa privada.

§ 5º O policial civil de carreira tem direito à percepção do abono de permanência, no mesmo valor da contribuição previdenciária de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os requisitos necessários à aposentadoria voluntária prevista nesta Lei

Complementar.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 3º O Policial Civil do Estado de Roraima será aposentado por invalidez permanente com base nas seguintes regras:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, com base no último subsídio do cargo ocupado, se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme disciplinado nesta Lei Complementar;

II - por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tendo por base o último subsídio do cargo ocupado, se decorrente de doenças não especificadas em lei ou em razão de acidente que não tenha relação com o serviço.

§ 1º Para o cálculo do valor inicial dos proventos de aposentadoria por invalidez permanente proporcional ao tempo de contribuição previstos nesta Lei Complementar, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher.

§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 3º No caso de aposentadoria por invalidez permanente do policial civil, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será assegurado, inicialmente, o recebimento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo ocupado no momento da aposentadoria a título de proventos de aposentadoria.

§ 4º A incapacidade definitiva do policial civil pode sobrevir em consequência de:

I - ferimento recebido na regular prática da atividade policial a que pertença ou enfermidades contraídas nessa situação ou que nela tenha a sua causa e efeito;

II - acidente em serviço;

III - doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou em razão deste;

IV - alienação mental, neoplasia maligna, perda total da visão, hanseníase refratária ao tratamento, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, SIDA, contaminação por radiação, esclerose múltipla, fibrose cística, hepatopatia grave, mal de Alzheimer e outras moléstias que a lei estadual específica indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e

V - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 5º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça a alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 6º Fica excluída do conceito de alienação mental a epilepsia, assim julgada pela Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

§ 7º Considera-se paralisia irreversível e incapacitante todo caso de neuropatia grave e definitiva que afete a motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas, no qual esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 8º São também equiparados às paralisias os casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade ou demais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 9º São equiparados à perda total da visão não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis que conduzirão a esta perda como também os de visão rudimentar que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

§ 10 Os portadores de sorologia positiva para HIV, sem manifestações clínicas da doença (SIDA), não serão julgados incapazes definitivamente para serviço policial.

§ 11 Os portadores de neoplasia de baixo grau de malignidade e os portadores de carcinoma *in situ* não são considerados incapazes definitivamente para o serviço policial, desde que a capacidade laborativa do inspecionado não tenha sido prejudicada pela doença ou pelos efeitos

colaterais do tratamento.

§ 12 A Junta Médica Oficial do IPER fará o enquadramento de incapacidade definitiva por hanseníase nos servidores que:

I - permanecerem com sinais de atividade clínica após completarem 02 (dois) anos de ininterrupto tratamento e apresentarem deformidades decorrentes desta patologia;

II - tiverem a ocorrência de atividade clínica após a alta, isto é, recidiva.

§ 13 Considera-se acidente em serviço:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a perda da capacidade laborativa do policial civil;

II - o acidente sofrido pelo policial civil no local e horário de serviço;

III - o acidente ocorrido durante as atividades dos cursos de formação e atualização profissional;

IV - a doença proveniente de contaminação acidental do policial civil no exercício da função policial;

V - o evento que vitimou o policial civil, ainda que fora do local e horário de serviço, principalmente quando:

a) na realização de ato relacionado ao exercício do cargo, da função;

b) na prestação espontânea de serviço ou ato relacionado ao cargo que tenha por finalidade os fins constitucionais da instituição a que pertença, bem como evitar prejuízo ou proporcionar proveito ao Estado;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Estado, independentemente do meio de locomoção utilizado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção;

e) o policial civil que, intimado do citado, for prestar, no período de folga ou descanso, esclarecimentos em procedimento ou processo administrativo ou judicial acerca de fato em que se tenha envolvido em razão do exercício cargo.

Art. 4º O benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez permanente terá seus efeitos financeiros a partir da data da publicação de portaria do Diretor-Presidente do IPER.

§ 1º O do policial civil considerado incapaz, definitivamente, para o serviço policial, será submetido à avaliação médica pela Junta Médica Oficial do IPER, periódica e anual nos 5 (cinco) primeiros anos de aposentadoria, para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral.

§ 2º Havendo recusa do policial em se submeter à perícia da Junta Médica Oficial do IPER, será determinada a suspensão do pagamento de seus proventos até que seja efetivada a perícia.

§ 3º No transcurso dos primeiros 5 (cinco) anos de aposentadoria por invalidez permanente, se for verificada, por intermédio de laudo médico-pericial da Junta Médica Oficial, a cessação dos motivos de doença determinantes da aposentadoria, cessar-se-á o benefício previdenciário, revertendo o policial à situação anterior à aposentadoria.

§ 4º O valor dos proventos da aposentadoria por invalidez permanente do policial civil que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior:

I - será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

II - cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º O Policial Civil do Estado de Roraima será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos (setenta e cinco) anos de idade.

CAPÍTULO IV

DA PENSÃO POR MORTE DO POLICIAL CIVIL

Art. 6º A pensão por morte do Policial Civil consistirá em um valor mensal conferido ao conjunto de dependentes do policial civil na ativa ou aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I - à totalidade do último provento recebido pelo Policial Civil aposentado na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 80% (oitenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade do subsídio do Policial Civil no cargo ocupado, que corresponde ao valor da totalidade da remuneração de contribuição previdenciária, na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 80% (oitenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o policial

civil ainda estiver em atividade;

III – à totalidade do último provento recebido pelo Policial Civil aposentado na data anterior ao óbito, para Policiais Cíveis que ingressaram na Polícia Civil até a publicação desta Lei; e

IV – à totalidade do subsídio do Policial Civil no cargo ocupado, que corresponde ao valor da totalidade da remuneração de contribuição previdenciária, na data anterior à do óbito para Policiais Cíveis que ingressaram na Polícia Civil até a publicação desta Lei.

§ 1º Se o Policial Civil falecer em serviço, ou em razão dele, os dependentes receberão 100% (cem por cento) do subsídio do cargo ocupado.

§ 2º A pensão por morte resultante de promoção *post mortem* do policial civil, conforme Lei Complementar da carreira, será calculada com base na nova classe da promoção do servidor falecido.

§ 3º A pensão por morte resultante de promoção *post mortem* será igual ao valor da totalidade do subsídio da nova classe decorrente dessa promoção a partir da data do óbito.

§ 4º Perdem o direito à pensão o dependente ou beneficiário que houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso ou tentativa deste contra a pessoa do policial civil.

Art. 7º A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I - do dia do óbito, quando requerida em até 60 (sessenta) dias da data de sua ocorrência;

II - da data do requerimento, quando requerida após 60 (sessenta) dias da data do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do policial civil por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões, no âmbito do IPER, por segurado, em regime de acúmulo lícito, aplicando-se, a título de limite remuneratório, o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro (a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

Art. 8º A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, inclusive os enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estiver cursando graduação em nível superior, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do inciso V deste artigo;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitado os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” deste artigo;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o Policial Civil tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do Policial Civil;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do Policial Civil, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 7 (sete) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 11 (onze) anos, entre 21 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3. 14 (catorze) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4. 20 (vinte) anos, entre 31 (trinta e um) e 35 (trinta e cinco) anos de idade;

5. 24 (vinte e quatro) anos, entre 36 (trinta e seis) e 39 (trinta e nove) anos de idade;

6. vitalícia, com 40 (quarenta) ou mais anos de idade.

7. vitalícia, para o cônjuge ou companheiro do Policial Civil que ingressou na Polícia Civil até a publicação desta Lei.

§ 2º Não será aplicada a regra contida nas alíneas “a”, “b” e “c”, todas do inciso V do § 1º deste artigo, se o óbito do Policial Civil ocorrer em serviço, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito)

contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os dependentes credores de alimentos, caso em que farão jus à pensão por morte em percentuais ou valores iguais ao da pensão alimentícia decretada por decisão judicial que recebam do Policial Civil, mesmo na hipótese de não haver mais dependentes.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o valor do benefício destinado aos demais dependentes será calculado mediante o abatimento do valor da pensão judicial devida aos dependentes credores de alimentos, dividindo-se o valor remanescente em cotas-partes iguais.

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data da publicação de portaria do Diretor-Presidente do IPER, não sendo postergada a concessão do benefício aos dependentes já habilitados por falta de habilitação de qualquer outro.

§ 6º Havendo disputa entre dependentes pela pensão, deverá ser reservada a cota parte dos mesmos até decisão judicial, sem prejuízo do pagamento da cota parte de outros dependentes.

§ 7º No caso dos §§ 5º e 6º deste artigo, o prazo para a reserva de cotas será de até 12 (doze) meses ou até decisão judicial com trânsito em julgado, cujas cotas reservadas serão rateadas em partes iguais entre todos os dependentes, pagas retroativamente, devidamente atualizadas.

§ 8º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 9º A pensão será deferida por inteiro ao (a) viúvo (a) ou companheiro (a), na falta de outros dependentes legais, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 10. O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o Policial Civil permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao IPER.

§ 11. Com a extinção da parte do último pensionista, a pensão extingue-se-á.

Art. 9º Por morte presumida do Policial Civil, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

Parágrafo único. Mediante prova do desaparecimento do Policial Civil em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

Art. 10. A pensão por morte do Policial Civil é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de dependentes preenchida em vida pelo segurado, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, salvo se estiver cursando graduação em nível superior, quando deverá concorrer até os 24 (vinte e quatro) anos de idade ou inválido;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes, não podendo concorrer entre si, nem podendo ser rateado o valor da pensão entre classes distintas.

§ 2º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro, para efeito desta Lei Complementar, a pessoa que, sem ser casada, seja cadastrada como companheira ou companheiro ou que mantenha com o mesmo uma união estável como entidade familiar, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O pensionista na condição de inválido deverá submeter-se, anualmente, à perícia da Junta Médica Oficial do IPER, sob pena de suspensão do benefício, nos termos do regulamento.

§ 5º A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido, previsto nesta Lei Complementar, se a invalidez for atestada antes da perda da qualidade de dependente e confirmada por perícia da Junta Médica Oficial do IPER ou por esta designada.

§ 6º Não será concedida pensão por morte aos dependentes de ex-policial civil que perdeu a qualidade de segurado.

Art. 11. Os servidores policiais civis que se encontrem em gozo de licença sem remuneração manterão sua condição de filiado ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Roraima, desde que efetuem o pagamento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal, mediante a apresentação prévia de requerimento junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

Art. 12. Os policiais civis do Estado de Roraima que foram aposentados sob outro regime poderão ter suas aposentadorias revisadas, desde que tenham preenchido, até a data da aposentadoria, todos os requisitos expressos nesta Lei Complementar, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 13. O disposto nesta Lei Complementar não implica afastamento do direito de o servidor se aposentar segundo as regras gerais de previdência social.

Art. 14. Considera-se como tempo de efetivo serviço, para fins do art. 6º, inciso III da EC nº 41/2003, o tempo de contribuição em empresas públicas e sociedades de economia mista para os fins de aposentadoria.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de abril de 2018.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 2018

Dispõe sobre a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública de ensino do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 1º - A estrutura física das escolas da rede pública de ensino do Estado de Roraima, será avaliada periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de avaliar a sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, com a finalidade de melhorar a estrutura dessas escolas.

Parágrafo único: Para a realização da vistoria a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar composta precipuamente por engenheiros, profissionais de educação e membros da Secretaria de Educação, podendo a mencionada vistoria ser acompanhada por qualquer cidadão interessado.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nessa Lei, será elaborado pela Secretaria de Educação do Estado de Roraima cronograma de vistoria.

Art. 3º - A avaliação estrutural de que trata esta Lei abrangerá a verificação das instalações físicas internas e externas, incluindo-se os sistemas elétricos, hidráulico, de climatização, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, pintura, entre outras estruturas existentes nas escolas.

Art. 4º - Após a realização das vistorias nas escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, devendo o relatório ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria de Infraestrutura, para providências cabíveis.

Parágrafo único: Os relatórios de vistorias das escolas deverão estar disponíveis no *site* da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima, da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Roraima e/ou no *site* do Governo do Estado de Roraima.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso à educação é direito de todos e dever do Estado e deverá ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nessa perspectiva, a educação é um direito fundamental e indisponível, devendo o Estado ser um produtor de igualdade fática, implementando prestações positivas, oferecendo, assim, condições dignas de aprendizagem às crianças e adolescentes.

Nestes termos, a estrutura precária de instituições de ensino inviabiliza o exercício da aprendizagem por crianças e adolescentes, haja vista que uma estrutura adequada e acolhedora é essencial, para viabilizar as condições mínimas de aprendizagem.

Desta forma, a avaliação periódica da estrutura física das escolas da rede pública é essencial para evitar a deterioração desses prédios públicos, mantendo, assim, um serviço educacional contínuo e de qualidade.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

OLENO MATOS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 2018

Dispõe sobre a isenção do pagamento de inscrição em concurso público estadual, para pessoas físicas que se declaram isentas de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do valor correspondente a inscrição em concurso público estadual a pessoa física que se declarar isenta de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, no momento da inscrição no certame.

§1º - Nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências, a declaração será preenchida em campo próprio a ser disponibilizado no momento da inscrição no concurso.

§2º - Se comprovadamente falsa a declaração, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo ou emprego público.

Parágrafo Único: O edital do correspondente concurso especificará a forma de comprovação do disposto no § 1º.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O princípio da isonomia, também conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos, tendo em vista que a igualdade estará presente não só no tratamento igual de méritos iguais (igualdade formal), mas, também, no tratamento desigual de situações desiguais (igualdade material).

Nestes termos, o princípio da isonomia ou também chamado de princípio da igualdade é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito. Nessa perspectiva, o sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a implementação de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam tem uma vida digna.

Destaca-se que, inobstante a realização de políticas públicas com o escopo de promover a reintegração de milhares de pessoas ao mercado de trabalho, os programas destinados aos beneficiários da ajuda social, ainda, surtem poucos efeitos.

Outrossim, o fato de o Brasil ser um país de grande desigualdade social é um fato incontroverso, assim, isentar total ou parcialmente a população mais carente do pagamento do valor da inscrição de concursos públicos ajuda a viabilizar a ascensão social, tendo em vista que ao oferecer condições para que os mais pobres também possam competir pelos empregos públicos, muito disputados hoje tanto pelos salários quanto pela estabilidade, é uma forma de implementar a igualdade material.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

OLENO MATOS

Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº175/18

O parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

MANUTENÇÃO 2 PONTES LOCALIZADAS NA VICINAL 10 A 8KM DA VILA DO ROXINHO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA. QUE ENCONTRA SE EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

Justificativa

A manutenção das referidas, será de grande relevância para os agricultores e moradores da região, as pontes em bom estado permitirá maior acessibilidade do escoamento da produção e também oferecerá maior trafegabilidade, segurança e agilidade para todos que precisam delas para se locomoverem.

Diante do exposto, é que pedimos agilidade para os órgãos competentes para realização desse serviço. Segue em anexo as fotos.

Sala das sessões, 21 de Maio de 2018

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº176/18

O parlamentar que a esta subscreve, com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

RECONSTRUÇÃO 3 PONTES LOCALIZADAS NA VICINAL 9 DA VILA DO ROXINHO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA, QUE ENCONTRA SE EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.
Justificativa

Trata-se de proposição Legislativa que tem por finalidade, indicar a necessidade de viabilizar a reconstrução de três pontes que atende a Vila do Roxinho. A vila é composta hoje por inúmeras famílias e estão sendo prejudicados devido a precariedade das pontes. Ela estão danificada há vários anos e nenhuma providência foi tomada.

Diante do exposto, esperamos que essa iniciativa Legislativa seja aprovada pelos Nobres Parlamentares, como forma de sugerir ao Executivo Estadual a exequibilidade desse pleito, como forma de promover a dignidade e a justiça social para os moradores daquela localidade. Segue em anexo as fotos.

Sala das sessões, 21 de Maio de 2018

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

TERMOS E ATA
TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia oito de maio de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Marcelo Cabral**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Izaías Maia**, proceder à verificação de quórum para a abertura dos trabalhos, o qual informou não haver. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a abertura dos trabalhos pelo tempo regimental de quinze minutos. Após o tempo estipulado, por falta de quórum regimental, às nove horas e cinquenta e oito minutos, o Senhor Presidente transferiu a Sessão para o próximo dia 09, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, George Melo, Izaías Maia, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda e Soldado Sampaio**. Estavam presentes em plenário os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Izaías Maia, Marcelo Cabral e Masamy Eda**.

SEGUNDO TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas e trinta e sete minutos do dia nove de maio de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Izaías Maia**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Masamy Eda**, proceder à verificação de quórum para a abertura dos trabalhos, o qual informou não haver. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a abertura dos trabalhos pelo tempo regimental de quinze minutos. Após o tempo estipulado, por falta de quórum regimental, às nove horas e quarenta e quatro minutos, o Senhor Presidente transferiu a Sessão para o próximo dia 10, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Izaías Maia, Masamy Eda e Odilon Filho**.

TERCEIRO TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas e trinta e sete minutos do dia dez de maio de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Masamy Eda** solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Odilon Filho**, proceder à verificação de quórum para a abertura dos trabalhos, o qual informou não haver. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a abertura dos trabalhos pelo tempo regimental de quinze minutos. Após o tempo estipulado, por falta de quórum regimental, às nove horas e quarenta e quatro minutos, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Masamy Eda** transferiu a Sessão para o próximo dia 15 de maio, à hora regimental. Registraram a presença, no painel, os Senhores Deputados: **Masamy Eda e Odilon Filho**.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas do dia dezesseis de maio de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima sexcentésima octogésima oitava Sessão Ordinária do quinquagésimo quinto período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, declarou aberta a Sessão, convidando o Senhor Deputado **Jorge Everton** para atuar como Segundo-Secretário *ad hoc*, solicitando-o proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO: Mensagem Governamental nº 31, de 15/05/18, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 043, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências”. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Projeto de Decreto Legislativo nº 019, de 08/05/18, de autoria do Deputado Chico Mozart, que “declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Hubertus”; Indicação nº 157, de 15/05/18, de autoria do Deputado Izaías Maia, encaminhando ao Governo do Estado, para disponibilização de ônibus com adaptações especiais para crianças portadoras de deficiência nas vicinais do município de Rorainópolis-RR; Indicação nº 158, de 15/05/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, encaminhando ao Governo do Estado, para reforma da ponte de 05 metros na Vicinal 15 da Vila Apiáú, no município de Mucajaí-RR; Indicação nº 159, de 15/05/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, encaminhando ao Governo do Estado, para reforma da ponte de 15 metros na Vicinal 15, depois da Vicinal 27, no município de Mucajaí-RR; Indicação nº 162, de 15/05/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, encaminhando ao Governo do Estado, para reforma e ampliação da Delegacia de Polícia Civil no município de São João da Baliza-RR; Indicação nº 163, de 15/05/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, encaminhando ao Governo do Estado, para solicitação de transporte escolar fluvial para os alunos da Comunidade da Ilha, Boa Vista Rural-RR; Indicação nº 164, de 15/05/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, encaminhando ao Governo do Estado, para reforma da ponte de 20 metros sobre o Igarapé Taboca, no município de Caroebe-RR; Indicação nº 165, de 15/05/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, encaminhando ao Governo do Estado, para reforma do Ginásio Professor Francisco Arinaldo de Souza Paiva no município de Mucajaí-RR; Indicação nº 166, de 15/05/18, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação de 30 Km de estrada na Vicinal 05, no município de Caroebe-RR; Requerimento nº 038, de 15/05/18, de autoria do Deputado Mecias de Jesus – Presidente da Comissão Especial Interna criada nos termos da Resolução nº 032/17, requerendo prorrogação de prazo, por igual período, para seu funcionamento; Memorando nº 019, de 15/05/18, de autoria do Deputado Jorge Everton, justificando sua ausência nas sessões ordinárias dos dias 08, 09 e 10 de maio do corrente ano; Memorando nº 019, de 15/05/18, de autoria do Deputado Joaquim Ruiz, informando sua ausência nas sessões ordinárias dos dias 15, 16 e 17 de maio do corrente ano. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Jorge Everton** iniciou seu pronunciamento destacando que, mesmo com aumento no orçamento da Secretaria de Saúde, o governo, por falta de administração, não consegue sanar os problemas e oferecer uma saúde de qualidade à população. Continuando, manifestou sua preocupação com a situação, informando que falta desde luvas para garantir a segurança daqueles servidores até medicamentos para os pacientes. De acordo com o Senhor Parlamentar, o governo tem equipamentos e profissionais para fazer um procedimento de cateterismo, mas os pacientes necessitados estão sendo deslocados para outros estados, pois o governo alega não ter o contraste necessário para o procedimento. Prosseguindo, disse ser inaceitável a justificativa, uma vez que o custo do deslocamento é bem superior ao do contraste e sugeriu que os órgãos fiscalizadores investiguem se não há alguém sendo beneficiado com a situação. Finalizou pedindo apoio aos seus pares para a aprovação de requerimento convocando o Senhor Secretário de Saúde para vir a esta Casa prestar esclarecimentos, bem como convidando os representantes da área para discutir o assunto. O Senhor Deputado **George Melo** iniciou sua fala reportando-se ao pronunciamento do Deputado Jorge Everton, destacando que muitos pacientes do interior estão vindo a óbito por falta de assistência no Hospital de Rorainópolis e Hospital das Clínicas em Boa Vista. Em seguida, informou que, por conta do seu pronunciamento a respeito dos problemas da CAER, recebeu diversos vídeos de esgotos transbordando nas ruas da cidade e de informações sobre a folha de pagamento daquela empresa, que quadruplicou nos últimos anos. De acordo com o Senhor Parlamentar, a água oferecida pela CAER era considerada a**

melhor do Brasil, mas, hoje, por conta de tantos desvios de recursos e falta de compromisso deste governo, a população está recebendo água de péssima qualidade, colocando em risco a saúde do povo de Roraima. Finalizou manifestando sua indignação com a ganância dos familiares e dos agregados da Governadora. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente em exercício, Deputado **Naldo da Loteria**, anunciou para pauta da Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Mensagem Governamental nº 028/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 022/18, que “altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 163/16, que “denomina a Vicinal São Silvestre como Rodovia Estadual Raimundo Pinheiro e dá outras providências”, de autoria do Deputado Marcelo Cabral; Projeto de Lei nº 093/16, que “dispõe sobre a inclusão de intérprete de Língua de Sinais (LIBRAS) nos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta e nas empresas concessionárias de serviços públicos”, de autoria do Deputado Zé Galetto; Projeto de Lei nº 063/17, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar”, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; Projeto de Lei nº 086/17, que “garante aos alunos das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Roraima o acesso à água potável e filtrada e dá outras providências”, de autoria do Deputado Masamy Eda; Projeto de Lei nº 007/17, que “dispõe sobre a isenção do IPVA para as famílias em aquisição de veículos para transporte de deficiente físico e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jalsler Renier; Projeto de Lei nº 076/17, que “determina procedimentos para realização de cirurgia plástica reparadora de mama pela Rede Estadual de Saúde, nos casos de mutilação total ou parcial decorrente de técnica de tratamento de câncer, bem como cirurgia de Mamoplastia Redutora em casos de seios excessivamente grandes, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Mecias de Jesus; Projeto de Lei nº 015/18, que “institui o Dia do Músico Militar Estadual, considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima a Banda de Música da Polícia Militar e dá outras providências”, de autoria do Deputado Oleno Matos e Deputado Soldado Sampaio; Projeto de Lei nº 095/17, que “assegura ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial adaptado à respectiva condição de saúde”, de autoria do Deputado Marcelo Cabral; Substitutivo ao Projeto de Lei nº 049/17, que “dispõe sobre a outorga de ‘Título de Cidadão Roraimense’ aos nascidos no extinto território do Rio Branco e dá outras providências”, de autoria do Deputado Brito Bezerra; Projeto de Lei nº 051/17, que “dispõe sobre a instalação de brinquedos para pessoa com deficiência em locais públicos”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 043/17, que “torna dispensável a exigência, pelo Poder Público Estadual, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e adota outras providências”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 061/17, que, “dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas idosas e das pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda, com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas, com síndrome de Down, pessoas com autismo, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jorge Everton; Projeto de Lei nº 087/17, que “determina procedimentos para a realização de cirurgia plástica reparadora de lipoaspiração pós gastropластиа (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde e dá outras providências”, de autoria do Deputado Mecias de Jesus; Projeto de Lei nº 088/17, que “institui no Calendário Oficial do Estado a ‘Virada Feminina’”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Projeto de Lei nº 102/17, que “institui o dia 24 de junho como o Dia do Quadrilheiro Junino no âmbito do Estado de Roraima”, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira; Projeto de Lei nº 103/17, que “assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, demonstrativos de consumos de energia elétrica, telefonia e do DETRAN em Braille”, de autoria do Deputado Naldo da Loteria; Projeto de Decreto Legislativo nº 020/18, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas do município de Mucajaí e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora, Requerimento nº 038/18, da Comissão Especial Interna criada nos termos da Resolução nº 032/17, requerendo a prorrogação de prazo por igual período; Requerimento nº 039/18, requerendo, após ouvir o plenário, a não realização da Sessão Ordinária no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, no dia 17 de maio do corrente ano, e, nos termos do artigo 117, inciso VI, c/c o artigo 120-A e parágrafos 1º e 8º, a realização de Sessão Itinerante na mesma data, às 16h, na sede do município de Mucajaí, onde esta Casa Legislativa estará ouvindo os anseios das lideranças políticas locais, a fim de subsidiar as ações do Poder Legislativo Estadual no decorrer deste ano, assim como no ano legislativo de 2019, de autoria de vários deputados; Requerimento nº 040/18, requerendo a realização de Sessão Extraordinária, sem ônus para este Poder, no dia 17 de maio do corrente ano, às 09h, para deliberação das providências a serem tomadas pelo Poder Legislativo em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta

de Inconstitucionalidade referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada no ano de 2017, de autoria de vários deputados; Proposta de Moção de Aplausos nº 008/18, ao aniversário de 25 anos de criação do Curso de Agronomia da Universidade Federal de Roraima – UFRR, a ser comemorado no dia 18 de maio do corrente ano, de autoria do Deputado Jorge Everton. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 038/18 que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 039/18 que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 040/18 que, colocado em discussão e votação simbólica, foi aprovado. Após, o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Moção de Aplausos nº 08/18. Colocada em discussão e votação simbólica, a matéria foi aprovada. Dando continuidade, o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/18. Colocado em discussão e votação simbólica, o Projeto foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente transferiu o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, às doze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 22, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalsler Renier, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Oleno Matos, Valdenir Ferreira e Zé Galetto.**

DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 014/2017

REQUERIMENTO Nº 44 /18

Excelentíssimo Senhor
 Jalsler Renier
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve amparado no que determina o § 1º do art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer de Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, composta pelos Senhores Deputados: Lenir Rodrigues, Presidente; Soldado Sampaio, Vice-Presidente; Jorge Everton, Relator; George Melo e Mecias de Jesus Membros, para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 003/17, que acrescenta parágrafos 3º e 4º ao artigo 181 da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Sistema Penitenciário, nos termos do art. 33, inciso XVIII e inciso XXXI da Constituição do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018
 Deputada Lenir Rodrigues
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 278/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada **LENIR RODRIGUES SANTOS**, para viajar com destino a cidade de Brasília/DF, saindo no dia 23.05.2018 e retornando no mesmo dia, onde receberá o “**Prêmio Dr. Pinotti – Hospital Amigo da Mulher**”, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 21 de maio de 2018.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0279/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**, para viajar com destino as cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, saindo no dia 23.05.2018 e retornando no dia 25.05.2018, para participar de reuniões e visitas junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação (em Brasília) e junto ao FINEP (no Rio de Janeiro), bem como tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2018.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0280/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **João Carlos Oliveira das Neves**, para viajar ao Município de Alto Alegre/RR, saindo no dia 21.05.2018, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste poder, **sem ônus de diária** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2018.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0281/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram aos Municípios do Sul do Estado de Roraima, no período de 14 a 19.05.2018, onde participaram de atividades inerentes às suas funções, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

NOME
Cleane Clicia Araújo Alencar Rezende
Paulo Ricardo França do Carmo
Humberto Araújo Carneiro

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2018.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0282/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **José Fábio de Sousa Policarpo**, para viajar aos Municípios de Mucajaí e Iracema/RR, saindo no dia 22.05.2018, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste poder, **sem ônus de diária** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2018.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0283/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Ronald da Silva Amorim**, para viajar ao Município de Alto Alegre/RR, saindo no dia 22.05.2018, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste poder, **sem ônus de diária** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2018.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0284/2018

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Flavio Viana da Costa**, para viajar ao Município do Cantá/RR, saindo no dia 22.05.2018, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste poder, **sem ônus de diária** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de maio de 2018.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Superintendente Geral

EXTRATO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº: **031/2017**

PROCESSO Nº: **081/2016**

OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 21/05/2019**
 CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ: **34.808.220/0001-68**

CONTRATADA: **SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI – EPP**

CNPJ: **21.776.066/0001-48**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01001.010310012011/339030/339039-101**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

DATA DA ASSINATURA: **21/05/2018**

VIGÊNCIA: **22/05/2018 à 21/05/2019**

PELA CONTRATANTE: **ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**

PELA CONTRATADA: **ROGÉRIO PADILHA KEMPFER**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 3092/2018-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIANNA GUEDES DE AMORIM, matrícula 20004, CPF: 891.283.701-04, do Cargo Comissionado de Assessora da Procuradoria AP08-ALE, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3093/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THIAGO FERNANDES AMORIN, CPF: 527.149.932-49, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-3, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3094/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THAIS CONCEIÇÃO SILVA, matrícula

11871, CPF: 820.831.852-34, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-3, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3095/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear OTNIEL DE OLIVEIRA MELO, CPF: 009.458.262-90, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3096/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VITOR GABRIEL ALBUQUERQUE ARAGÃO, CPF: 037.499.232-05, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3097/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELANE CRISTINA SILVA, matrícula 8517, CPF: 796.570.793-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3098/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar POTIGUARA BITENCOURT DA SILVA, matrícula 13781, CPF: 199.909.442-53, do Cargo Comissionado em

Gabinete de Assessor Parlamentar FS-3, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3099/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear POTIGUARA BITENCOURT DA SILVA, matrícula 13781, CPF: 199.909.442-53, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3100/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar REINALDO FONSECA BORGES JUNIOR, matrícula 19353, CPF: 042.327.662-00, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3101/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REINALDO FONSECA BORGES JUNIOR, matrícula 19353, CPF: 042.327.662-00, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3102/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HERICA CRISTINA CASTRO DOS REIS, CPF: 034.783.962-20, no Cargo Comissionado em Gabinete

de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3103/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VITOR SARAIVA DE MENEZES**, CPF: 004.665.122-52, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3104/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOELZA MELO DE SOUZA VINENTE**, CPF: 201.122.702-04, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3105/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **FREDSON DA SILVA PALMEIRA**, matrícula 20451, CPF: 030.647.922-29, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3106/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula 20991, CPF: 382.883.622-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal,

em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3107/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO**, matrícula 20455, CPF: 074.731.922-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-3, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3108/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO**, matrícula 20455, CPF: 074.731.922-72, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3109/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIO DELGARON RODRIGUES DOMICIANO**, matrícula 19584, CPF: 218.382.401-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3110/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MAVERI LENNO RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula 17668, CPF: 006.697.012-11, do Cargo

Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3111/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR**, CPF: 791.905.702-78, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
 Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3112/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCIS DE OLIVEIRA CURVO DOMICIANO**, CPF: 616.979.071-72, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
 Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3113/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ATHOS THIAGO MORAIS DA SILVA**, matrícula 20967, CPF: 009.418.532-84, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3114/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIA DOS ANJOS PEREIRA**, matrícula 20109, CPF: 651.755.061-53, do Cargo Comissionado em

Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3115/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GABRIEL CUNHA DE SOUZA**, CPF: 028.110.612-66, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
 Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3116/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DULCILENE SOUZA DA SILVA**, CPF: 719.304.692-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.
 Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3117/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **CLAYTON DIEGO SILVA REIS**, matrícula 17980, CPF: 525.183.022-04, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3118/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCOS SILVA ROCHA**, matrícula 20966, CPF: 033.452.932-85, do Cargo Comissionado em Gabinete

de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de abril de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3119/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, CPF: 184.166.911-34, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3120/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUSA, CPF: 754.406.792-00, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3121/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADEMAR OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 16636, CPF: 654.189.562-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-12, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016, prevalecendo a exoneração da Resolução nº 2807/2018-SGP de 25 de abril de 2018, publicada no Diário da ALE nº 2745 de 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Resolução, de caráter retroativo, surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3122/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do

STF,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADEMAR OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 16636, CPF: 654.189.562-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016, prevalecendo a exoneração da Resolução nº 2807/2018-SGP de 25 de abril de 2018, publicada no Diário da ALE nº 2745 de 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Resolução, de caráter retroativo, surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3123/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANK DA SILVA SOUSA, matrícula 18867, CPF: 012.705.172-44, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3124/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANK DA SILVA SOUSA, matrícula 18867, CPF: 012.705.172-44, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3125/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KEITICIANE DA SILVA QUADROS SOUZA, matrícula 20784, CPF: 960.050.762-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3126/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KEITICIANE DA SILVA QUADROS SOUZA, matrícula 20784, CPF: 960.050.762-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3127/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WERKLY CARVALHO DA SILVA, matrícula 19175, CPF:030.105.952-71, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, m conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3128/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WERKLY CARVALHO DA SILVA, matrícula 19175, CPF:030.105.952-71, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 maio de 2018.

Boa vista - RR, 22 de maio de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

FAÇA PARTE DO NOSSO TIME!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAI
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES

98402-5014

abrindo caminhos

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente e mais perto de você



**ACREDITE,
SONHOS
SE REALIZAM.**

**VENHA PARA
O ABRINDO CAMINHOS!**

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAÍ
- ▶ RORAINÓPOLIS

Informações
 98402-5014


abrindo **caminhos**


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE BORÁIMA
Independência e paz para o Brasil